



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11.472/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade procedimento licitatório nº 04/2013, na modalidade Concorrência, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a conclusão das obras de construção de uma unidade escolar com 07 salas de aula em Cuité, de uma unidade escolar com 07 salas de aula em Algodão de Jandaíra, de uma unidade escolar com 07 salas de aula em Sossego e de uma unidade escolar com 04 salas de aula em Baraúnas.

O valor total foi da ordem de R\$ 2.593.270,94, tendo sido licitante vencedora a empresa SANTA JÚLIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório sugerindo a citação do Superintendente da SUPLAN para apresentar as devidas justificativas, relativamente aos itens abaixo, uma vez que o procedimento sob exame trata de conclusão de obras:

- 1) De qual ou quais licitações advieram as contratações iniciais;
- 2) Qual foi a motivação da não conclusão das obras;
- 3) Quem deu causa a não conclusão, a empresa contratada ou a administração? Se foi a empresa, houve ou não procedimento no sentido de adotar as sanções administrativas de acordo com o artigo 86 e seguintes da Lei 8666/93.

Devidamente notificado, o Sr. Ricardo Barbosa, Superintendente da SUPLAN, acostou defesa aos autos, conforme fls. 1693/1901.

Analisando esses documentos, a Auditoria emitiu novo relatório entendendo que os mesmos respondem os questionamentos levantados. Assim, considera regular a licitação de que se trata, sugere recomendações ao gestor, e envio dos autos à DICOP para acompanhar a execução das obras.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- I) **JULGUEM REGULAR** a Licitação sob exame;
- II) **RECOMENDEM** ao gestor da SUPLAN que atente para tomar as providências necessárias no sentido de evitar obras inconclusas que causam transtornos a população, prejuízos ao erário público, bem como aos contratados;
- III) **DETERMINEM** o envio dos autos à DICOP para acompanhar a execução do contrato, haja vista o montante licitado (R\$ 2.593.270,94).

É a proposta.

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.472/13

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação. Concorrência. Julga-se regular.
Recomendações. Determinação de envio dos autos à DICOP para acompanhamento da obras.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1271/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.472/13, referente ao procedimento licitatório nº 04/2013, na modalidade Concorrência, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando à conclusão da construção de uma unidade escolar com 07 salas de aula em Cuité, de uma unidade escolar com 07 salas de aula em Algodão de Jandaíra, de uma unidade escolar com 07 salas de aula em Sossego e de uma unidade escolar com 04 salas de aula em Baraúnas, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **RECOMENDAR** ao gestor da SUPLAN que atente para tomar as providências necessárias no sentido de evitar obras inconclusas que causam transtornos a população, prejuízos ao erário público, bem como aos contratados;
- 3) **DETERMINAR** o envio dos autos à DICOP para acompanhar a execução do contrato, haja vista o montante licitado (R\$ 2.593.270,94).

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 03 de abril de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO